

# BOLETIM INTERNO Nº 004/2020

Publicado em 24 de novembro de 2020

## PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

### Instrução Normativa Nº 01, de 23 de novembro de 2020.

Instituí o Comitê de Gestão de Demandas provenientes de órgãos de Controle e indica a forma de atuação para implementação das recomendações e determinações dos referidos órgãos.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXVII, do artigo 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Demandas - CGD, com as seguintes atribuições:

I - Analisar demandas enviadas pelo dirigente máximo;

II - Identificar e estabelecer responsabilidades às áreas envolvidas;

III - Estabelecer prazos para elaboração da resposta pelas áreas demandadas;

IV - Avaliar a necessidade de análise jurídica;

V - Deliberar sobre a implementação das recomendações/determinações dos órgãos de controle.

Parágrafo único - O CGD será responsável pelas deliberações das demandas provenientes dos órgãos de Controle.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Demandas será presidido pelo Secretário, a quem compete convocar e presidir as reuniões, nortear os

debates, concluir as deliberações relativas ao atendimento das demandas e decidir pela implementação das recomendações, advindas dos órgãos de Controle.

§ 1º As reuniões do CGD terão periodicidade definida pelo Secretário.

§ 2º As reuniões poderão acontecer em formato telepresencial, a fim de dar agilidade aos processos.

§ 3º Em sua ausência o Secretário deverá designar expressamente outra autoridade para substituí-lo.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Demanda deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

I - 01 (um) representante de cada área estratégica;

II - 01 (um) servidor da unidade de Controle Interno; e

III - 01 (um) servidor do setor jurídico;

§ 1º Os representantes indicados neste artigo serão os responsáveis pela articulação direta com as áreas responsáveis pela elaboração da resposta aos órgãos de Controle, conforme os prazos estabelecidos pelo CGD.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Secretário, mediante publicação em Portaria.

§ 3º Os membros designados no caput poderão ser substituídos pelos suplentes, em virtude da impossibilidade de participação nas reuniões.

§ 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos representantes do CGD não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 4º O presidente do CGD encaminhará as demandas às áreas responsáveis para as

# BOLETIM INTERNO Nº 004/2020

Publicado em 24 de novembro de 2020

providências cabíveis, e comunicará à unidade de Controle Interno para ciência e monitoramento.

§ 1º As demandas recebidas diretamente pelas secretarias executivas, superintendências e gerências, deverão ser encaminhadas para o Secretário para atendimento do caput deste artigo.

§ 2º Sempre que possível, o presidente da CGD convocará reunião para deliberação sobre a demanda.

Art. 5º Compete à unidade de Controle Interno monitorar o atendimento das demandas dos órgãos de Controle, bem como acompanhar a implementação das recomendações/determinações dos referidos órgãos, pactuando, para este último, planos de ação.

§ 1º O plano de ação será elaborado juntamente com as áreas demandadas, buscando dar cumprimento às recomendações/determinações não atendidas, ou atendidas parcialmente.

§ 2º O plano de ação deverá conter:

- a) Objetivo a ser alcançado;
- b) Ações a serem executadas;
- c) Data de início e fim previsto para cada ação;
- d) Responsável pela execução de cada ação;

Art. 6º A não implementação das recomendações/determinações, por meio dos planos de ação elaborados, será comunicada ao Secretário para as providências cabíveis.

Art. 7º As decisões tomadas, com identificação das áreas demandadas e prazos estabelecidos na reunião, devem ser registrados em ata.

Art. 8º Sempre que necessário, a unidade de Controle Interno ficará responsável por consolidar as respostas aos órgãos de Controle, quando a mesma depender de mais de

um setor desta Secretaria.

Art. 9º As áreas demandadas devem, sempre que possível, informar à unidade de Controle Interno sobre o andamento das ações pactuadas e sempre informar, quando da implementação total da ação.

Art. 10º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de novembro de 2020

**Cloves Benevides**

Secretário de Políticas de Prevenção à  
Violência e às Drogas

## SEGUNDA PARTE

ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE  
CONFLITOS

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE  
PERNAMBUCO – CEPAD/PE.**

**Resolução nº 04 de 01/10/2020**

A Presidência do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Pernambuco – CEPAD/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; na reunião plenária ordinária nº 78, realizada no dia 03 de setembro de 2020; e

**Considerando** os seguintes marcos normativos dos Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário: as Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto de São

# BOLETIM INTERNO Nº 004/2020

Publicado em 24 de novembro de 2020

José da Costa Rica (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificado em 1992);

**Considerando** a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), que estabelecem novas diretrizes para a Promoção, Proteção e Direitos das crianças e adolescentes do Brasil, e garantem de maneira indissociável o direito de crianças e adolescentes ao contexto sociofamiliar e comunitário, em evidente ruptura com concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes;

**Considerando** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), elaborado com ampla participação da sociedade civil, gestores dos entes federados, organismos internacionais, Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA, que apresentam o convívio sociofamiliar como o espaço ideal para a humanização e socialização de crianças e adolescentes;

**Considerando** a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) que estabelece novo modelo assistencial em saúde mental para pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas, e aponta como primordial a atenção e o cuidado em serviços de base territorial e comunitária;

**Considerando** que a I Reunião Regional de Usuários de Serviços de Saúde Mental e Familiares, realizada em Brasília/DF, de 15 a 17 de outubro de 2013, promovida pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), aprovou o "Consenso de Brasília" e afirmou o desenvolvimento ou fortalecimento de ações governamentais, setoriais e intersetoriais, com a perspectiva de promover a autonomia, de ampliar o acesso ao cuidado de base comunitária e territorial e de lutar contra o

estigma e o preconceito associado às pessoas com transtorno mental, e pela desinstitucionalização dos hospitais psiquiátricos;

**Considerando** que o "Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária" (2006), constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada, Recife - PE Fone: 081 - 3183-3287 e-mail: cepad@sedsdh.pe.gov.br de crianças e adolescentes e fortalecer o paradigma da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários;

**Considerando** que entre os serviços de base territorial e comunitária do Sistema Único de Saúde - SUS estão as Unidades Básicas de Saúde e as equipes de Saúde da Família, que devem ser o contato preferencial para a população, desenvolvida de forma descentralizada e próxima da vida das pessoas, orientada pelos princípios do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da participação social (Portaria nº 2.436/2017); os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB), que atuam de forma integrada para dar suporte clínico, sanitário e pedagógico aos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Atenção Básica, que podem contar com profissionais de diferentes áreas e especialidades, tais como assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, psicológicos e psiquiátricos (Portaria nº 2.436/2017); as equipes de Consultório na Rua responsáveis por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua ou com características análogas em determinado território (Portaria nº 2.436/2017); os Centros de Atenção Psicossocial especializados em álcool e outras drogas (CAPSad), os CAPS infanto-juvenis (CAPSi) e as Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil (UAI) - equipamentos especializados em atendimento a

# BOLETIM INTERNO Nº 004/2020

Publicado em 24 de novembro de 2020

crianças e adolescentes com transtornos mentais persistentes, incluindo aqueles decorrentes do uso de substâncias psicoativas (Portaria nº 336/2005 e Portaria nº 121/2012);

**Considerando** a necessidade de articulação das entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, com a rede de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das demais políticas públicas setoriais, conforme a Resolução Nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD;

**Considerando** a fragilidade identificada na rede institucional com referência às crianças e adolescentes, estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e o não cumprimento da integração das entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas com a rede de serviços, situada em seu território, em relação a atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;

**Considerando** os princípios norteadores da Política Estadual sobre Drogas em Pernambuco, que constam com respeito à dignidade da pessoa humana, transversalidade de suas ações e a não-discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo faixa etária, universalidade de acesso às ações e aos serviços, apoio à família, e responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações;

**Considerando** que a própria Resolução nº 01/2015 do CONAD estabelece que as CTs não se confundem com entidades da rede de saúde, tampouco com a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo necessária a atuação conjunta das CTs com a Rede de Atenção

Psicossocial (RAPS) do território, estando pouco clara na Resolução Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada, Recife - PE Fone: 081 - 3183-3287 e-mail: cepad@sedsdh.pe.gov.br a maneira como deve acontecer tal articulação o que eleva os riscos à saúde de uma pessoa internada em uma CT, visto que o uso problemático de drogas requer tratamento especializado, por vezes intensivo;

**Considerando** o Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (2017) que identificou diversas violações de direitos humanos com pessoas submetidas a maus tratos e situações degradantes, resultante de ação conjunta do Conselho Federal de Psicologia (CFP), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF);

## Resolve:

1) Solicitar a revogação da Resolução nº 03/2020 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD que regulamenta, em desacordo com as leis e diretrizes nacionais e internacionais de promoção, proteção e defesa de direitos da população infanto-juvenil, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas em Comunidades Terapêuticas;

2) Reafirmar o compromisso do CEPAD/PE com a construção permanente de uma rede intersetorial de profissionais, ações e serviços para garantia do acesso de crianças e adolescentes aos cuidados em saúde mental, álcool e outras drogas, que defenda o cuidado em liberdade, o respeito aos Direitos Humanos e às iniciativas e serviços públicos laicos, em especial do SUS e SUAS, que ofertam cuidado em saúde e proteção social com garantia de convivência familiar e comunitária, inclusive com a comunidade escolar;

3) Que no âmbito das políticas de proteção social do estado de Pernambuco, o Programa de

# BOLETIM INTERNO Nº 004/2020

Publicado em 24 de novembro de 2020

Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares - Programa ATITUDE, modelo de cuidado com reconhecimento nacional e internacional, seja ampliado com a abertura de serviços de proteção social especializados para o público infanto-juvenil, assim como no âmbito do SUS seja ampliada e qualificada a rede de serviços e ações integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) voltadas para este público, tal como as equipes de Consultório na Rua, os CAPS Infanto-Juvenis (CAPS i), as Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenis (UAI) e os Centros de Convivência e Cultura.

Recife, 01 de Outubro de 2020.

**Priscilla Gadelha Moreira**

**Presidenta do Conselho Estadual de Políticas  
sobre Drogas - CEPAD**

**QUINTA PARTE**  
*Assuntos Disciplinares*

Sem alteração

Recife, 24 de novembro de 2020.

**Luiz Humberto Cordeiro da Cruz**  
**Secretário Executivo de Gestão**

**TERCEIRA PARTE**  
*Assuntos de Pessoal*

Sem alteração

**QUARTA PARTE**  
*Assuntos Gerais e de Administração*

Sem alteração